

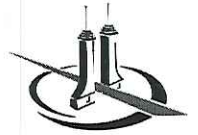


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 140, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a contratação de Assistentes Sociais e Psicólogos, por tempo determinado, para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a efetivar a contratação, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de seis Assistentes Sociais e dez Psicólogos, para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que passam a contar com os serviços de psicologia e de serviço social, na Rede Pública de Educação Básica, observando os termos da Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. As contratações referidas no *caput* destinam-se a formação de equipes multiprofissionais que deverão desenvolver ações para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, conforme atribuições estabelecidas nos Anexos I e II, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de quinze dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II – critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003 e o que determina o artigo 440, do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3/10/1941 – Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei Federal n.º 11.689/2008, mediante Certidão expedida pelo órgão oficial.

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei, com a especificação das exigências de ambas as funções, deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 3º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação; e

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Art. 5º As contratações de que trata esta Lei se dará por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos até o máximo de vinte e quatro meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado; E

III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

Art. 6º O demonstrativo de escolaridade, requisitos à contratação, carga horária semanal e os vencimentos referentes a estas contratações são os fixados no Anexo III, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, códigos:

I – ENSINO FUNDAMENTAL:

a) AÇÃO: Manutenção do Quadro de Pessoal;

b) OBJETIVO: Garantir o Pagamento da Folha Salarial dos Servidores Lotados na SEMED; e

c) CÓDIGO DA AÇÃO: 123614134.4.192.

II – EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) AÇÃO: Manutenção do Quadro de Pessoal;

b) OBJETIVO: Garantir o Pagamento da Folha Salarial dos Servidores Lotados na SEMED; e

c) CÓDIGO DA AÇÃO: 123654134.4.192.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 16 de dezembro de 2021.

Ver. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.^a ZULMA RODRIGUES ANCINELLO

1ª Secretária

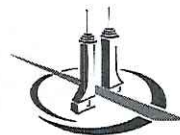


ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO ESCOLAR E EDUCACIONAL

Compete ao Psicólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições:

1. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem.
2. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação.
3. Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes.
4. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização.
5. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino aprendido.
6. Auxiliar equipes da Rede Pública de Educação Básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família.
7. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.
8. Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola.
9. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.
10. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.
11. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial.
12. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade.
13. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial.
14. Promover ações de acessibilidade.
15. Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.
16. Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.



ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A inserção de profissional de serviço social nas Redes Públicas de Educação Básica, e mais amplamente na política de educação, está no bojo da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado. Dentre outras atribuições, o Assistente Social nas Redes de Educação Básica possibilita:

1. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade.
2. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade.
3. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeito de direitos.
4. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação.
5. Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.
6. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola.
7. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito.
8. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado.
9. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar.
10. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar.
11. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação.
12. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais.
13. Participar de ações que promovam a acessibilidade.
14. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, Unidades de Saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes.
15. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda.
16. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar.
17. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.

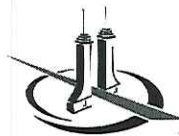


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

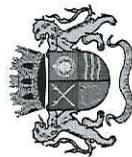
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



18. Participar de programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação.
19. Contribuir na formação continuada de profissionais da Rede Pública de Educação Básica.
20. Atuar no âmbito da Rede Pública de Educação Básica observando a legislação e os instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



ANEXO III

Demonstrativo das Funções; das Atribuições Sintéticas; da Escolaridade, da Habilitação Legal e dos Requisitos à Contratação; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas.

Função	Atribuições sintéticas	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Vencimentos R\$	Vagas
Assistente Social	Contribuir com o direito à educação, ao acesso e a permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeito de direitos. Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão escolar. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar. Participar de outras ações inerentes às atribuições da função.	Ensino Superior completo em Serviço Social, com registro ativo no respectivo órgão de classe.	20 horas	R\$ 2.020,39	6
Psicólogo	Compete ao psicólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem. Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de crianças e adolescentes. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação. Participar de programas e projetos desenvolvidos na escola. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial. Participar de outras ações inerentes às atribuições da função.	Ensino Superior completo em Psicologia, com registro ativo no respectivo órgão de classe.	20 horas	R\$ 2.020,39	10